



Prefeitura do Município de Rondonópolis  
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis  
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104  
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

## CONTRATO Nº 038/2025

**TERMO DE CONTRATO DE Nº 038/2025, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, E A BENITES & MARUCHI LTDA ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, empresa Pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **LAERTE DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 54XX05 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 384.XXX.XXX-20, assistido pelo Diretor Financeiro, Sr. **JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n 54XX15 SSP/MT, inscrita no CPF n 384.XXX.XXX-04, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **BENITES & MARUCHI LTDA**, inscrita no CNPJ 73.347.080/0001-20, com sede administrativa na Rua Tabaete nº 741 – Maringá/PR – CEP: 87.005-140, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO ANDIRLEI MARUCHI**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 14XXX49 SSP/PR e CPF/MF n.º 240.XXX.XXX-91, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 020/2025, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODER** e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA **FORNECIMENTO DE ASPIRADORES PARA LIMPEZA PÚBLICA**, com finalidade de atender as demandas operacionais da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER)** garantindo o suporte adequado às atividades e as obras executadas pela companhia.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | QTDE | UND |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|
| 1    | <b>ASPIRADOR DE ACOPLAR EM CARROCERIAS</b> diversas, modelo truck; motor: gasolina de 4T com potencia mínima de 13,5hp e 390cc, partida elétrica e manual, bateria 12v 18ah, sem fumaça; tanque de combustível com capacidade mínima de 6L; Tubo de aspiração de no mínimo <b>200m (diâmetro)</b> x 5000mm (comprimento), Turbina 4 pás com dimensão mínima de 460mm x 10mm, com capacidade de aspiração mínima de 2300cfm/140m³/min, para detritos volumosos, secos e úmidos, 12 meses de garantia. | 4    | UND |





**Prefeitura do Município de Rondonópolis**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104**  
**Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT**

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |   |     |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|
| 3 | <b>ASPIRADOR DE ACOPLAR EM CARROCERIAS</b> diversas, modelo truck; motor: gasolina de 4T com potencia mínima de 23hp e 600cc, partida elétrica e manual, bateria 12v 18ah, sem fumaça; tanque de combustível com capacidade mínima de 20L; Tubo de aspiração de no mínimo <b>300m (diâmetro)</b> x 5000mm (comprimento), Turbina 4 pás com dimensão mínima de 500mm x 10mm, com capacidade de aspiração mínima de 4300cfm/7200m³/h, para detritos volumosos, secos e úmidos, 12 meses de garantia. | 4 | UND |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|

**1.1.** Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para contratação do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES:**

**2.1.** O objeto licitado deverá ser prestado conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas.

### **2.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**2.2.1.** Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS n.º 020/2025;

**2.2.2.** TERMO DE REFERÊNCIA;

**2.2.3.** ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º 041/2025;

**2.2.4.** Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.

**2.3.** Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

**3.2.** Cumprir o objeto da contratação, tomando todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta Ata, adotando medidas para a execução do objeto licitado, observando todas as condições e especificações contidas no termo de referência, no edital e de acordo com a legislação pertinente ao objeto licitado.

**3.3.** Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**3.4.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**3.5.** Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**3.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODER**.





**Prefeitura do Município de Rondonópolis**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104**  
**Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT**

**3.7.** Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

**3.8.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

**3.9.** Fica vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

**3.10.** Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.11.** Comunicar a **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação da execução, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

**3.12.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 69 inciso IX Lei Federal nº 13.303/2016**:

*"IX- a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório".*

**3.13.** A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos objetos fornecidos à **CONTRATANTE**.

**3.14.** Executar a contratação dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida

**3.15.** Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento estipulado pela **CONTRATANTE**;

**3.16.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, propiciando o acesso a toda documentação pertinente (s) a contratação do objeto licitado, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**3.17.** Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **CODER**, por acusação da espécie.

**3.18.** Proceder a entrega do objeto licitado sempre que for solicitado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.





**Prefeitura do Município de Rondonópolis**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104**  
**Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT**

**3.19.** Em relação ao prazo, observar tal prazo para entrega do objeto licitado, responsabilizando-se, durante todo período por aqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis de quaisquer ônus financeiros adicionais, conforme descrito no termo de referência.

**3.20.** Todos os custos conforme termo no anexo VII, referente a contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.

**3.21.** A contratação não poderá ser interrompida em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e ainda em eventuais greves da categoria.

**3.22.** A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade do objeto e efetuar a substituição de acordo com o termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital; totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações.

**3.23.** Se necessário, a Contratante poderá solicitar amostra para análise de aceitabilidade dos produtos, a qualquer tempo, quanto à satisfação de uso, por parte do seu corpo funcional.

**3.24.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

**3.25.** A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail dos Fiscais da CIA; [fiscais@coderroo.com.br](mailto:fiscais@coderroo.com.br), sob pena de não pagamento.

**3.26.** Proceder a entrega do objeto licitado sempre que for solicitado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO (S) ITEM (S)**

**4.1.** A contratação deverá ser de acordo com as definições, prazos e horários determinados pela Contratante e serão por conta da Contratada todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação.

**4.2.** Correrão por conta da Licitante vencedora todas as eventuais despesas com: acondicionamento, seguro, combustível, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratada, devendo o objeto licitado apresentar as características descritas na proposta comercial compatível com as características técnicas exigidas no objeto.

**4.3.** As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com os itens.

**4.4.** Constatadas irregularidades na contratação do objeto contratual, o Órgão Licitante poderá:

**4.5.** Em relação à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**4.6.** O fornecedor de objeto responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes







**Prefeitura do Município de Rondonópolis**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104**  
**Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT**

da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

**4.7.** O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo VII, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.8.** A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado à execução do objeto de acordo com as normas de segurança vigentes.

**4.9.** Todos os custos da contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.

**4.10.** A contratação será de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CIA, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições, emitidas pelo órgão licitante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato:

**5.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula sétima deste Contrato.

**5.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

**5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

**5.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**5.6.** Acompanhar a execução realizada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.

**5.7.** Fiscalizar a execução objeto licitado por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODER**.

**5.7.1.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**5.8.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**5.9.** Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com o contrato e termo de referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.





Prefeitura do Município de Rondonópolis  
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis  
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104  
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1.** O valor total dos itens é de **R\$ 296.800,00 (Duzentos e noventa e seis mil e oitocentos reais)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | QTDE | UND | MARCA                    | VL UNIT       | VL TOTAL       |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|--------------------------|---------------|----------------|
| 1    | <b>ASPIRADOR DE ACOPLAR EM CARROCERIAS</b> diversas, modelo truck; motor: gasolina de 4T com potência mínima de 13,5hp e 390cc, partida elétrica e manual, bateria 12v 18ah, sem fumaça; tanque de combustível com capacidade mínima de 6L; Tubo de aspiração de no mínimo <b>200m (diâmetro)</b> x 5000mm (comprimento), Turbina 4 pás com dimensão mínima de 460mm x 10mm, com capacidade de aspiração mínima de 2300cfm/140m³/min, para detritos volumosos, secos e úmidos, <b>12 meses</b> de garantia. | 4    | UND | ASPIRAR MOD. TRUCK S 200 | R\$ 31.900,00 | R\$ 127.600,00 |
| 3    | <b>ASPIRADOR DE ACOPLAR EM CARROCERIAS</b> diversas, modelo truck; motor: gasolina de 4T com potência mínima de 23hp e 600cc, partida elétrica e manual, bateria 12v 18ah, sem fumaça; tanque de combustível com capacidade mínima de 20L; Tubo de aspiração de no mínimo <b>300m (diâmetro)</b> x 5000mm (comprimento), Turbina 4 pás com dimensão mínima de 500mm x 10mm, com capacidade de aspiração mínima de 4300cfm/7200m³/h, para detritos volumosos, secos e úmidos, <b>12 meses</b> de garantia.   | 4    | UND | ASPIRAR MOD. TRUCK S 500 | R\$ 42.300,00 | R\$ 169.200,00 |

**7.2.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas entrega do objeto licitado, tais como: tributo, execução, combustível, execução, seguros, encargos sociais, etc. Face ao disposto no Art. 81, da Lei Federal n. 13.303/2016, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado.

**7.3.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após a entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência





**Prefeitura do Município de Rondonópolis**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104**  
**Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT**

prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

**7.4.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 69 inciso IX** Lei Federal nº 13.303/2016:

**"IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório".**

**7.4.1.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

**7.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

**7.6.** O objeto será solicitado de forma parcela conforme a necessidade.

**7.7.** As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

**7.8. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;** só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO da execução pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

**7.9.** Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à entidade gerenciadora – **CODER** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

**8.1.** O prazo de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses de **04/08/2025 a 04/08/2026**. Não podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:**

**9.1.** Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos Arts. 103 e 104 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**.

**9.2** O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos em lei e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, o cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente da **CODER**, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

**9.3** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas neste contrato.

**9.4** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas,





**Prefeitura do Município de Rondonópolis**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104**  
**Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT**

caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente.

**95.** O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

**96.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

**97.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado que compõem o custo do item;

**98.** Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e no contrato; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**99.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**9.10.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, pela autoridade superior;

**9.11.** Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **CODER**, sem justificativa aceitável;

**9.12.** Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a **CODER** ou com a Prefeitura de Rondonópolis seu ENTE CONTROLADOR.

**9.13.** Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;

**9.14.** Não comparecer ou se recusar prestar os esclarecimentos no prazo estabelecido, decorrentes do contrato;

**9.15.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes;

**9.16.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento do contrato e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

**10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, a **CODER** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa moratória e compensatória;

**10.2.3.** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CODER**, por até 02 (dois) anos.

**10.2.4.** As sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.2.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**10.3.** A penalidade de advertência consiste numa sanção de menor gravidade, a ser utilizada como uma comunicação formal da **CODER** ao fornecedor sobre as inexecuções observadas no cumprimento do contrato, contendo também a determinação das medidas corretivas a serem adotadas, sendo cabível em faltas leves que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da execução do serviço.

**10.4.** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de







**Prefeitura do Município de Rondonópolis**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104**  
**Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT**

penalidade de multa, podendo chegar à suspensão.

**10.5.** A multa prevista terá cabimento nas seguintes hipóteses:

**10.5.1.** Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Instrumento Convocatório, no percentual correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

**10.5.2.** O atraso injustificado na execução do contrato, por meio de aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

**10.5.3.** O atraso na entrega do material após as datas contratuais estabelecidas no pedido de compras, por culpa do fornecedor, por meio da aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do pedido;

**10.5.4.** A inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer dos deveres nele previstos, por meio da aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**10.5.5.** No caso de a contratada apresentar defesa, a deliberação final caberá à autoridade competente.

**10.5.6.** O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente contrato e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**.

**10.6.** Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar em razão de ação ou omissão, por parte da contratada, capaz de causar, ou que tenha causado danos à **CODER**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**10.7.** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser de:

**10.7.1.** Suspensão de 06 (seis) meses nos casos de alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida ou prestação de serviço de baixa qualidade;

**10.7.2.** Suspensão de 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato;

**10.7.3.** Suspensão de 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de atraso imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens; de paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à **CODER**; de entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse; de prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação ou a boa execução do contrato, no âmbito da **CODER**; ou de a **CODER** tomar conhecimento de condenação definitiva do prestador por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**10.7.4.** A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

**10.7.5.** Se a sanção de que trata o item **10.6** for aplicada no curso da vigência de um contrato, a **CODER** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente mediante justificativa.

**10.8.** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CODER** por até 02 (dois) anos será registrada no





**Prefeitura do Município de Rondonópolis**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104**  
**Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT**

Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, observado dispositivo legal que rege a matéria.

**10.9.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**10.10.** As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.

**10.11.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

**10.12.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:**

**11.1.** No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no inciso V do artigo 40, inciso VIII do artigo 51 da Lei 13.303/2016, bem como os artigos 70 à 77 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

##### **12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**12.1.1.** A legislação aplicável a este Contrato é a constante Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da **CODER** e demais disposições aplicáveis à Licitação.

**12.1.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

**12.1.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

**12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

**13.1.** A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade competente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

**13.2.** Este Contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar ou desnaturem o objeto, e observando-se os limites do artigo 130 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODER** e artigo 81 e seguintes da Lei nº 13.303 de 2016.

**13.3.** O Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea





Prefeitura do Município de Rondonópolis  
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis  
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São Jose- CEP 78718-104  
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

**14.1.** A presente minuta do contrato ficará vinculada aos termos do **Editais e seus anexos do Pregão SRP Nº. 020/2025** e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

**15.1.** As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 04 de agosto de 2025.

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**

**LAERTE DE OLIVEIRA COSTA**  
Diretor Presidente

**JOSÉ CLAUDIO DE MELO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**CONTRATADA: BENITES & MARUCHI LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: **JOELMA APARECIDA CARDOSO DA SILVA**  
CPF: 038.XXX.XXX-81

**ARTHUR CREVELARI**  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 20.446

Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**  
CPF: 803.XXX.XXX-15

